

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 17 / 06 / 2001

(Rubrica do Presidente)



Data: 18 / 06 / 2001

Número: 2512/2001

*Ant. Legislativa*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 192001

PERÍODO: 2001 A 2002

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: MARCOS COELHO

ASSUNTO:  
VETO A PROJETO DE LEI Nº 112/2001

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2001,  
DO EDIL ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

*Tence prazo em 18.07.2001.*

05/DL 122/2001,  
PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *A*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 18 / 06 / 01

1ª DISCUSSÃO:       /      /      

2ª DISCUSSÃO: 16 / 07 / 01

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-100  
TEL.: (0xx27) 381-5243 - FAX: (0xx27) 522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br)

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de junho de 2001

VETO A PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: /2001

PROTOCOLO GERAL...: 2512/2001

DATA PROTOCOLO...: 18/06/2001

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 112/2001**

**Do :** Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Ao : Sr. JUAREZ TAVARES MATTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 112/2001, de autoria do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, acatando as informações do Departamento de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, a saber:

“Diante do requerido efetuamos sindicância in loco, bem como pesquisa em nossos arquivos de Leis Municipais e Mapas Cartográficos onde constatamos que:

1. O logradouro Luiz Paulo Azeredo Araújo de demonstrado no croqui às fls. 04 do presente protocolo faz parte de dois Bairros distintos a saber.

1.1. Bairro Aquidaban. Loteamento Abelardo Ferreira Machado (vide croqui fls. 04)

⇒ Lei Municipal 3810/93 cuja denominação é Lino Zanotelli.

1.2. Bairro Novo Parque (vide croqui às fls. 04)

⇒ Lei Municipal 289/54 cuja denominação é Luiz Paulo Azeredo Araújo.

Diante do exposto, necessário se faz que antes da aprovação do Projeto de Lei 112/2001, seja efetuada a devida correção quanto à denominação do logradouro Luiz Paulo Azeredo Araújo para Lino Zanotelli, por questões de exatidão, cumprimento da legislação em vigor e visando não criar problemas futuros para proprietários de imóveis situados no logradouro em questão.

E referendadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 16/06/01

PRESIDENTE \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx27) 381-5243 - FAX: (0xx27) 522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br)

“Face às informações dos autos, entendo que o Projeto de Lei nº 112/2001 deve ser vetado por contrariar as disposições da Lei Municipal nº 3810/93, a teor de que a Rua Luiz Paulo Azeredo não pertence ao Bairro Abelardo Machado e sim Bairro Novo Parque.

Por sua vez, a Rua Lino Zanotelli, deveria ter sido incluída entre aquelas que foram citadas no artigo 1º do projeto em análise, eis que esta sim, pertence ao Bairro Abelardo Machado.

Do modo como se acha redigido o Projeto, a Rua Lino Zanotelli, ficaria sem referência de Bairro, ao passo que a Rua Luiz Paulo Azeredo estaria incluída em dois deles, o que permite dizer que existe intransponível imperfeição técnica na minuta em relevo.

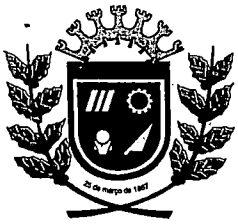
Não pairam dúvidas de que tal fato contraria o interesse coletivo, porquanto da precisão dos dados indicativos dos logradouros públicos depende a correção de endereço de vasta utilidade seja por parte dos munícipes, seja por parte da própria Administração, para a constituição segura de banco de dados e planejamento urbano.

Face ao exposto, opinamos pelo veto integral ao Projeto 112/2001.

*Edson da Silva Janoário – Procurador Municipal”*

Atenciosamente,

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

9184/2001

OF/CM/Nº. 1040/2001.

Em 21 de maio de 2001.

Exmº. Sr.  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**Senhor Prefeito**

Encaminhamos para as providências cabíveis o Projeto de Lei nº 112/2001, de autoria do Edil ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES, que mereceu aprovação na sessão ordinária desta segunda-feira.

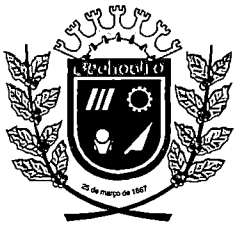
Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

*Oles.: voto tempestivo*

DESTINATÁRIO <u>Dioei - P.M.E.I.</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>2.15.2001</u>	<u>PORTARIA - 67 a 80/01</u> <u>Decreto - 939/01</u> <u>Resolução - 16 e 17/01</u>
<u>Adriana S.</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>02 DE maio</u> DE <u>01</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>03/05/2001</u>	<u>OFICINA Nº 805 à 823/2001</u>
<u>Euf</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>03 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>07/05/2001</u>	<u>OFICINA Nº 839 à 860</u>
<u>Euf</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>07 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>07.05.01</u>	<u>OFICINA Nº 886 (encaminha PL 099 - P.M.C.I. 022/01) e 887/2001 (Veto ao PL 002/01 - Rejeitado)</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>07 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>15.05.2001</u>	<u>OFICINA Nº 909 à 950; 952 à 960/2001</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>14 DE maio</u> DE <u>2001</u>

DESTINATÁRIO <u>Dioei - P.M.E.I.</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>15.05.01</u>	<u>Portaria - 81 a 85/01</u> <u>Decreto - 940</u> <u>Ato - 08 e 09/01</u>
<u>via e-mail</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>15 DE maio</u> DE <u>01</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>24/05/2001</u>	<u>OFICINA Nº 977 à 994; 1002, 1003 e 1004/2001</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>17 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>18/05/01</u>	<u>OFICINA Nº 1001/2001</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>17 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Protocolo Geral - P.M.C.I.</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>24/05/2001</u>	<u>OFICINA Nº 1005 à 1021; 1028; 1059 à 1068 e 1070; 1032 à 1043/2001</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>24 DE maio</u> DE <u>2001</u>
DESTINATÁRIO <u>Gabinete do Prefeito - P.M.C.I.</u>	
RUA	N.º
RECEBIDO	DISCRIMINAÇÃO
EM <u>24.05.01</u>	<u>OFICINA Nº 1044 à 1051/2001</u>
<u>Sandra</u> ASSINATURA OU CARIMBO	REMETIDO EM <u>24 DE maio</u> DE <u>2001</u>



## DIRETORIA LEGISLATIVA

### **PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 0112/2001**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,

O § 1º, art. 51 da LOM, regula que o Prefeito Municipal poderá vetar a matéria que considerar inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público. Tal preceito encontra ressonância na Constituição Federal (§ 1º, art. 66).

A oposição do veto é tempestiva.

Pelo encaminhamento regular e apreciação plênaria, na forma regimental.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de junho de 2001.

  
**ÂNGELA DE PAULA BARBOZA**  
Diretora Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*07*

DL Nº: 122/2001

DATA: 25/06/2001

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Edson Valentim Fassarela

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
	PL 110/2001			18.07.2001
	PL 119/2001			18.07.2001

Atenciosamente,

*Juarez Tavares Mata*  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
 Presidente

*RAO*  
 26/06/01  
 13:55

- Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- OBS: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
AA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VETO AO PROJETO DE LEI /nº112/ 2001**

**INICIATIVA: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que denomina Bairro no Município.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular quanto os aspectos inerentes a esta comissão. Voto pela manutenção do veto.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.


**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.


**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2001.

  
**Edison Valentim Fassarella – Presidente**  
Suplente: José Ailton de Castro Targa

  
**Brás Zagotto - Relator**

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Membro**  
Suplente: Djalma Santos Moulon

OK  
CR



**JUNTADAS:**

Protocolado em 03 p/m. R

- 1- 21 / 06 / 2003 - Cópia OFIEM n: 1040/03. Sl. 04
- 2- 21 / 06 / 2003 - Cópia - livro Protocolo. Sl. 05
- 3- 21 / 06 / 2003 - Parecer jurídico Sl. 06
- 4- 02 / 07 / 2001 - OF/DL 122/2001 - Comiss. Constituição - fl. 07 e 8
- 5- 11 / 07 / 2001 - Parecer Com. Constituição - fl. 08
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -